

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00023/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00005/2026**

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO COMPRADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO, Nº 246, SÃO JOSÉ, SURUBIM - PE,
CEP: 55750-000- E-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com - Tel.: (81) 3634-1156.

O município de Surubim, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado à Rua Antônio Medeiros Sobrinho, nº 246, São José, Surubim - PE, CEP: 55750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78 por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 29 de 03 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 23H59min (PROTOCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 26/05/2026.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 27/05/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.surubim@gmail.com Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento a **Aquisição de pulseiras para classificação de risco, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, do Município de Surubim – PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Surubim - PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do município de Surubim:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC
10 302 4052 3112 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FONTE DE PESQUISA DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO SEM IMPRESSÃO, COR AMARELA, LARGURA CERCA 2 CM, COMPRIMENTO CERCA 25 CM, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, USO PULSO, USO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHO INVIOLÁVEL.	Unidades	30000	BANCO DE PREÇOS	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
2	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO SEM IMPRESSÃO, COR VERDE, LARGURA CERCA 2 CM, COMPRIMENTO	Unidades	80000	BANCO DE PREÇOS	R\$ 0,15	R\$12.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	CERCA 25 CM, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, USO PULSO, USO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHO INVIOLÁVEL.					
3	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO SEM IMPRESSÃO, COR AZUL, LARGURA CERCA 2 CM, COMPRIMENTO CERCA 25 CM, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, USO PULSO, USO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHO INVIOLÁVEL.	Unidades	40000	BANCO DE PREÇOS	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
4	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO SEM IMPRESSÃO, COR BRANCA, LARGURA CERCA 2 CM, COMPRIMENTO CERCA 25 CM, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, USO PULSO, USO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHO INVIOLÁVEL.	Unidades	100000	BANCO DE PREÇOS	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 37.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: contratacadireta.surubim@gmail.com**, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 00005/2026**

4.1.1 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço físico: **26/05/2026, até às 13H00min (horário definido para a opção de entrega presencialmente).**

4.1.2 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço de e-mail: **26/05/2026 até às 23H59min (horário definido para a opção de envio eletrônico).**

4.1.3 **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 27/05/2026.**

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

5.1.3. DECLARAÇÕES:

5.1.3.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e

5.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.6. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.6.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

6.4. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0. – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A pretensa contratação será processada através de dispensa por valor, fundamentada no artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

7.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3. Não poderão participar os interessados:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- c) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- d) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- e) Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta contratação direta; e
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

7.4. Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.

7.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

7.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

7.7. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.

7.8. A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

8.0. – DO DESEMPATE:

8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O prazo para entrega do objeto deste termo de referência será de **10 (Dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

9.1.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (Cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

9.1.2. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Rua João Batista, 80 – Centro, Surubim-PE, 55750-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00.**

9.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente:** Em até 30 (Trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

10.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar o fornecimento das pulseiras para classificação de risco em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos;

11.2. Fornecer pulseiras novas, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos de fabricação, avarias, deformidades ou quaisquer irregularidades que comprometam sua funcionalidade e segurança;

11.3. Garantir que as pulseiras fornecidas sejam confeccionadas em material resistente, impermeável, antialérgico e apropriado para uso hospitalar, assegurando conforto, segurança e identificação adequada dos pacientes;

11.4. Assegurar que as pulseiras possuam fecho inviolável e características compatíveis com a finalidade de classificação de risco adotada pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

11.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual ou de defeitos apresentados nos produtos fornecidos;

11.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

11.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do objeto, inclusive transporte, frete, embalagem, carga, descarga, seguros e demais custos necessários à entrega dos materiais;

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11.9. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021;

11.10. Entregar os materiais devidamente acondicionados em embalagem apropriada, em perfeitas condições de conservação, transporte e armazenamento, preservando sua integridade até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

11.11. Efetuar, às suas expensas, a substituição imediata das pulseiras que apresentem defeitos, vícios, inconformidades, danos ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

11.12. Garantir a padronização das cores e demais características dos materiais fornecidos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

11.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.14. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, devendo executá-lo em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

11.15. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer o fornecimento do objeto;

11.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros por seus empregados, representantes ou prepostos;

11.17. Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo recebimento das comunicações da CONTRATANTE;

11.18. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução do contrato;

11.19. Cumprir todas as normas sanitárias, técnicas, ambientais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de materiais destinados ao ambiente hospitalar e assistencial;

11.20. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos técnicos, catálogos ou demais elementos necessários para comprovação da qualidade e conformidade dos produtos ofertados;

11.21. Garantir a reposição dos materiais recusados pela fiscalização da CONTRATANTE em razão de defeitos, inconformidades ou desacordo com as especificações estabelecidas, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

11.22. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE, observando as quantidades solicitadas mediante ordem de fornecimento.

12.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

12.1.1. Entrega: **10 (Dez) dias úteis.**

12.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

13.0.DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

14.0.DO PAGAMENTO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento dos materiais e da apresentação da nota fiscal devidamente atestado.**

15.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

15.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

16.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

17.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

18.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

20.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

21.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Nos casos de eventual atraso de pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de qualquer forma para o atraso, será devida compensação financeira, calculada a partir da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Os encargos moratórios serão apurados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao número de dias de atraso, observando-se a seguinte metodologia de cálculo: os juros serão determinados mediante a aplicação do índice acumulado correspondente ao período de atraso, convertendo-se a taxa anual em taxa diária, de modo a refletir com precisão o valor devido.

A compensação financeira será aplicada automaticamente sobre o valor da parcela em atraso, independentemente de solicitação da Contratada, constituindo direito líquido e certo decorrente do inadimplemento da obrigação pela Administração, nos termos da legislação vigente.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Surubim – PE, 21 de maio de 2026.

FRANCINALDA DA COSTA XAVIER
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a **Aquisição de pulseiras para classificação de risco, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, do Município de Surubim – PE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa Qualitativa

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de pulseiras para classificação de risco, destinadas ao atendimento das necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Surubim – PE, constituindo medida indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da urgência e emergência.

2.1.2. A classificação de risco representa procedimento essencial no acolhimento dos pacientes, permitindo a priorização dos atendimentos conforme a gravidade clínica apresentada, observando critérios técnicos e protocolos assistenciais amplamente adotados no Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse contexto, as pulseiras de identificação configuram ferramenta operacional indispensável para a correta identificação visual dos usuários, promovendo maior segurança assistencial, organização dos fluxos internos e celeridade no atendimento.

2.1.3. A disponibilização contínua desses materiais contribui diretamente para a redução de falhas de comunicação entre os profissionais de saúde, mitigação de riscos assistenciais, rastreabilidade dos atendimentos e fortalecimento das práticas de segurança do paciente, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.1.4. Ressalta-se que a ausência ou insuficiência das pulseiras poderá comprometer significativamente o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, ocasionando prejuízos à organização do acolhimento, dificuldades na identificação dos níveis de prioridade dos pacientes e riscos à integridade física dos usuários atendidos, sobretudo em situações de elevada demanda e atendimentos simultâneos.

2.1.5. A contratação encontra respaldo no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, os quais estabelecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado.

2.1.6. Ademais, a presente demanda encontra-se alinhada aos princípios do interesse público, da economicidade, da eficiência e do planejamento das contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 5º, que estabelece os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

2.1.7. Considerando tratar-se de aquisição de baixo valor e de necessidade administrativa contínua e imediata, a contratação poderá ser processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços praticados no mercado e a devida instrução processual.

2.2.8. Dessa forma, evidencia-se que a aquisição pretendida é imprescindível para garantir a continuidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Surubim – PE.

2.2. Justificativa Quantitativa

2.2.1. O quantitativo estimado para aquisição das pulseiras de classificação de risco foi definido com base na média de atendimentos realizados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Surubim – PE, considerando a rotina diária de funcionamento da unidade e a necessidade contínua de utilização do material nos atendimentos de urgência e emergência.

2.2.2. Para a definição da quantidade necessária, foram observados fatores como o consumo médio mensal das pulseiras, a quantidade de pacientes atendidos, a necessidade de reposição contínua do material e a manutenção de estoque mínimo para evitar desabastecimento. Também foram consideradas possíveis variações no volume de atendimentos em períodos de maior demanda.

2.2.3. A estimativa foi elaborada buscando atender adequadamente às necessidades da unidade durante o período da contratação, evitando tanto a aquisição insuficiente, que poderia comprometer os serviços, quanto quantidades excessivas, em observância aos princípios da razoabilidade, planejamento e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.4. Dessa forma, o quantitativo previsto mostra-se compatível com a demanda da UPA e suficiente para garantir a continuidade, organização e segurança dos atendimentos prestados à população do Município de Surubim – PE.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FONTE DE PESQUISA DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO SEM IMPRESSÃO, COR AMARELA, LARGURA CERCA 2 CM, COMPRIMENTO CERCA 25 CM, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, USO PULSO, USO ÚNICO,	UNIDADES	30000	BANCO DE PREÇOS	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHO INVIOLÁVEL.					
2	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO SEM IMPRESSÃO, COR VERDE, LARGURA CERCA 2 CM, COMPRIMENTO CERCA 25 CM, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, USO PULSO, USO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHO INVIOLÁVEL.	Unidades	80000	BANCO DE PREÇOS	R\$ 0,15	R\$12.000,00
3	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO SEM IMPRESSÃO, COR AZUL, LARGURA CERCA 2 CM, COMPRIMENTO CERCA 25 CM, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, USO PULSO, USO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHO INVIOLÁVEL.	Unidades	40000	BANCO DE PREÇOS	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
4	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO SEM IMPRESSÃO, COR BRANCA, LARGURA CERCA 2 CM, COMPRIMENTO CERCA 25 CM, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, USO PULSO, USO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHO INVIOLÁVEL.	Unidades	100000	BANCO DE PREÇOS	R\$ 0,15	R\$15.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 37.500,00

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Fundamentação da dispensa

4.1.1. A pretensa contratação será processada através de dispensa por valor, fundamentada no artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, especificamente II, conforme a natureza do objeto, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

4.2. Critério de julgamento

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

4.2.1. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para a aquisição de pulseiras para classificação de risco fundamenta-se em aspectos técnicos, operacionais e econômicos que potencializam a eficiência do processo. Essa forma de julgamento permite ao Município de Surubim – PE obter condições mais vantajosas, promovendo uniformidade na qualidade, cores e especificações das pulseiras utilizadas no processo de acolhimento e classificação de risco da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, além de facilitar o planejamento e a execução do fornecimento pelo contratado. Adicionalmente, a contratação com julgamento pelo menor preço global simplifica etapas logísticas, como fornecimento, controle de estoque e distribuição dos materiais, minimizando riscos e entraves decorrentes da eventual fragmentação da contratação. De maneira geral, essa estratégia proporciona ganhos em eficiência, controle, racionalização de recursos e maior segurança na condução da contratação pública. Contudo, também se aplica o princípio da padronização, que busca uniformizar características e especificações dos materiais fornecidos, garantindo maior compatibilidade, organização e segurança na identificação dos pacientes durante os atendimentos realizados pela UPA.

4.2.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que apresentem preços manifestamente inexequíveis; ou
- b) que apresentem valores superiores ao valor estimado da contratação, nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Vedações à participação

4.3.1. Não poderão participar os interessados:

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que estejam suspensos, impedidos ou declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, inclusive pelo próprio órgão ou ente contratante, quando houver cadastro ou registro próprio;

4.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

4.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que mantenham vínculo societário, econômico ou de parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos diretamente envolvidos no planejamento, condução ou fiscalização da contratação, quando caracterizado potencial conflito de interesses.

4.4. Vedação a pessoas físicas

4.4.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas, tendo em vista que o objeto da contratação exige capacidade operacional mínima, estrutura organizacional adequada, responsabilidade técnica formalmente constituída e aptidão para cumprir obrigações contratuais de natureza continuada, requisitos que pressupõem a atuação de pessoa jurídica regularmente constituída.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

4.5. Vedação a consórcios

4.5.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.5.2. A vedação decorre da natureza do objeto e de sua baixa complexidade, não sendo necessária a soma de capacidades técnicas ou econômicas para a execução contratual, de modo que a participação em consórcio poderia restringir a competitividade e comprometer a proporcionalidade da contratação no âmbito das contratações públicas.

4.5.3. A decisão encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário, que reconhece ser discricionária, desde que devidamente motivada, a vedação à participação de consórcios pela Administração.

4.6. Compatibilidade do objeto social

4.6.1. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação, inclusive com CNAE compatível, quando aplicável.

4.7. Regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira

4.7.1. A empresa selecionada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação, de forma compatível com a natureza da contratação, dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

a) Habilitação jurídica, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

c) Qualificação econômico-financeira, quando exigida, mediante apresentação de balanço patrimonial ou índices econômico-financeiros previstos neste instrumento.

4.7.2. A comprovação da regularidade poderá ocorrer previamente ou em momento posterior à escolha do fornecedor, conforme definido pela Administração, observados os princípios da eficiência e da razoabilidade.

4.8. Tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.8.1. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização fiscal posterior, quando aplicável, ainda que se trate de contratação realizada por dispensa de licitação.

4.9. Princípios aplicáveis

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

4.9.1. A seleção do fornecedor observará, em todas as fases do procedimento, os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade, eficiência, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 O prazo para entrega do objeto deste termo de referência será de **10 (Dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

5.1.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (Cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

5.1.2. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Rua João Batista, 80 – Centro, Surubim-PE, 55750-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00.**

5.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente:** Em até 30 (Trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de pulseiras para classificação de risco, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Surubim – PE, com a finalidade de assegurar a correta identificação dos pacientes conforme o grau de prioridade clínica estabelecido nos protocolos de triagem e acolhimento adotados pela unidade.

6.2. A contratação contempla o fornecimento de pulseiras confeccionadas em material resistente, confortável, de fácil identificação visual e adequadas ao uso contínuo durante o período de permanência do paciente na unidade de saúde, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e legibilidade das informações. As pulseiras deverão possuir cores padronizadas compatíveis com o sistema de classificação de risco utilizado na UPA, permitindo maior agilidade no atendimento, organização do fluxo assistencial e redução de falhas na identificação dos usuários.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

6.3. A solução será executada mediante fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração Municipal, garantindo o abastecimento contínuo da unidade e evitando desabastecimento que possa comprometer a rotina dos atendimentos emergenciais. O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, abrangendo entrega, transporte e demais encargos necessários à plena execução contratual.

6.4. Com a implementação da presente solução, pretende-se fortalecer os protocolos de segurança do paciente, otimizar o processo de triagem e acolhimento, proporcionar maior eficiência operacional à equipe de saúde e assegurar melhores condições de atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

7. DA GARANTIA DOS BENS

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, integridade e adequação dos materiais fornecidos, garantindo que os produtos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, em perfeitas condições de uso e aptos à finalidade a que se destinam.

7.2. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de material, rompimentos indevidos, problemas de acabamento, inconsistências de coloração, falhas no sistema de fechamento e quaisquer vícios que comprometam sua adequada utilização.

7.3. A garantia deverá contemplar a resistência e durabilidade dos materiais em condições normais de uso, incluindo exposição à umidade, contato com líquidos e demais situações inerentes ao ambiente hospitalar, preservando suas características funcionais e estruturais durante o período de utilização previsto.

7.4. Verificada qualquer irregularidade, desconformidade ou defeito nos produtos entregues, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens rejeitados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, no prazo estabelecido pela Contratante, contado da notificação formal.

7.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, preservando suas condições de higiene, armazenamento, transporte e utilização, de forma a garantir a segurança, a qualidade e a eficiência dos materiais fornecidos.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

8.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade>.

8.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https:portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.

8.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

8.2.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

8.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2.2.2. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 8.2.2.1.

8.2.3. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

8.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

8.2.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

8.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.4. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

8.2.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

8.2.4.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

8.4. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6. A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

8.7. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.9. O agente de contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados,

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.10. É facultado ao agente de contratação solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo agente de contratação.

8.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.11.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o fornecimento das pulseiras para classificação de risco em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos;

10.2. Fornecer pulseiras novas, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos de fabricação, avarias, deformidades ou quaisquer irregularidades que comprometam sua funcionalidade e segurança;

10.3. Garantir que as pulseiras fornecidas sejam confeccionadas em material resistente, impermeável, antialérgico e apropriado para uso hospitalar, assegurando conforto, segurança e identificação adequada dos pacientes;

10.4. Assegurar que as pulseiras possuam fecho inviolável e características compatíveis com a finalidade de classificação de risco adotada pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 10.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual ou de defeitos apresentados nos produtos fornecidos;
- 10.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 10.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do objeto, inclusive transporte, frete, embalagem, carga, descarga, seguros e demais custos necessários à entrega dos materiais;
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 10.9. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 10.10. Entregar os materiais devidamente acondicionados em embalagem apropriada, em perfeitas condições de conservação, transporte e armazenamento, preservando sua integridade até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE;
- 10.11. Efetuar, às suas expensas, a substituição imediata das pulseiras que apresentem defeitos, vícios, inconformidades, danos ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- 10.12. Garantir a padronização das cores e demais características dos materiais fornecidos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- 10.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 10.14. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, devendo executá-lo em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 10.15. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer o fornecimento do objeto;
- 10.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros por seus empregados, representantes ou prepostos;
- 10.17. Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo recebimento das comunicações da CONTRATANTE;
- 10.18. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução do contrato;
- 10.19. Cumprir todas as normas sanitárias, técnicas, ambientais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de materiais destinados ao ambiente hospitalar e assistencial;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

10.20. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos técnicos, catálogos ou demais elementos necessários para comprovação da qualidade e conformidade dos produtos ofertados;

10.21. Garantir a reposição dos materiais recusados pela fiscalização da CONTRATANTE em razão de defeitos, inconformidades ou desacordo com as especificações estabelecidas, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

10.22. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE, observando as quantidades solicitadas mediante ordem de fornecimento.

11. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

11.1.1. Entrega: **10 (Dez) dias úteis.**

11.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- l) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- m) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- n) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- o) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- p) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- r) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- s) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- t) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- u) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- v) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

15.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

16.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- g) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- j) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- k) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- l) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00005/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de pulseiras para classificação de risco, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, do Município de Surubim – PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00005/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPONENTE
CNPJ

1.0. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0. DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência

O proponente acima qualificado, sob as penas da Lei, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.0. Declaração de Parentesco

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV 00005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00023/2026

CONTRATO Nº/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ..., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de Contrato, o município de Surubim, estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão contratante, com sede na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ..., portadora da Carteira de Identidade nº ..., e CPF nº ..., doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado..... - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por ... residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Valor de nº DV00005/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.2. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Aquisição de pulseiras para classificação de risco, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, do Município de Surubim – PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Valor de nº DV00005/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do município de Surubim:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E
AMBULATORIAL - MAC
10 302 4052 3112 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: **10 (Dez) dias úteis.**

A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Executar o fornecimento das pulseiras para classificação de risco em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b. Fornecer pulseiras novas, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos de fabricação, avarias, deformidades ou quaisquer irregularidades que comprometam sua funcionalidade e segurança;
- c. Garantir que as pulseiras fornecidas sejam confeccionadas em material resistente, impermeável, antialérgico e apropriado para uso hospitalar, assegurando conforto, segurança e identificação adequada dos pacientes;
- d. Assegurar que as pulseiras possuam fecho inviolável e características compatíveis com a finalidade de classificação de risco adotada pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- e. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual ou de defeitos apresentados nos produtos fornecidos;
- f. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- g. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do objeto, inclusive transporte, frete, embalagem, carga, descarga, seguros e demais custos necessários à entrega dos materiais;
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- i. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021;
- j. Entregar os materiais devidamente acondicionados em embalagem apropriada, em perfeitas condições de conservação, transporte e armazenamento, preservando sua integridade até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE;
- k. Efetuar, às suas expensas, a substituição imediata das pulseiras que apresentem defeitos, vícios, inconformidades, danos ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- l. Garantir a padronização das cores e demais características dos materiais fornecidos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- m. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- n. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, devendo executá-lo em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- o. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer o fornecimento do objeto;
- p. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros por seus empregados, representantes ou prepostos;
- q. Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo recebimento das comunicações da CONTRATANTE;
- r. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução do contrato;
- s. Cumprir todas as normas sanitárias, técnicas, ambientais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de materiais destinados ao ambiente hospitalar e assistencial;
- t. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos técnicos, catálogos ou demais elementos necessários para comprovação da qualidade e conformidade dos produtos ofertados;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- u. Garantir a reposição dos materiais recusados pela fiscalização da CONTRATANTE em razão de defeitos, inconformidades ou desacordo com as especificações estabelecidas, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;
- v. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE, observando as quantidades solicitadas mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O prazo para entrega do objeto deste termo de referência será de **10 (Dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (Cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Rua João Batista, 80 – Centro, Surubim-PE, 55750-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00.**

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente:** Em até 30 (Trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de execução e qualidade do serviço;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de alinhar as estratégias de execução do serviço, bem como definir metas e procedimentos de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações na execução do serviço objeto do contrato ou de modificação na forma de sua prestação, em razão de fato superveniente ou de

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

qualquer outra circunstância que possa comprometer a aderência contratual e o alcance dos resultados pretendidos.;

- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Surubim - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....